



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

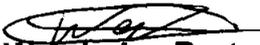
Nº 24

_ AO PROJETO DE LEI 97/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 97/2021 que visa alterar a redação do Art. 43, da Lei 1.310, de 31 de dezembro de 1966 para:

Art. 43 – No último dia do ano subsequente ao vencimento do tributo, serão inscritos imediatamente na Dívida Ativa, por contribuinte, os débitos, inclusive multas, sem prejuízo dos juros de mora, na forma prevista no artigo 28, § 2º.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.


Vereador Wanderley Porto

PATRIOTA

